

ESTATUTO SUBSTITUTIVO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO RIACHO DO MEIO- JATAÚBA- PE.

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º- A Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores do Riacho do Meio ACPARM, Fundada em 29 de julho de 1995 é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede própria no Distrito de Riacho do Meio, Município de Jataúba e foro jurídico na comarca de Jataúba, Estado de Pernambuco, será regido pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º- A Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores do Riacho do Meio ACPARM tem como finalidade o desenvolvimento de ações de relevância pública e social, e para isso são aplicados os seguintes objetivos:

- a) Defender os interesses das classes dos associados;
- b) Promover o espírito associativo dos moradores para soluções dos problemas comuns;
- c) Participar de eventos, cursos, formações, treinamentos e ações que colaborem no desenvolvimento social e político da comunidade.
- d) Organizar atividades reivindicatórias, sociais, culturais, educacionais, recreativas e esportivas;
- e) Apoiar ações que colaborem para o desenvolvimento de práticas sustentáveis e socioeconomicamente viáveis para agricultura familiar;
- f) Colaborar para o desenvolvimento produtivo e organizativo de grupos produtivos na área da agricultura familiar, artesanato, costura e cultura.
- g) Representar os interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias.

Art. 3º- Para atingir seus objetivos a associação poderá:

- a) Promover e articular fóruns, seminários, conferências, cursos, reuniões e simpósios;
- b) Manter o intercâmbio com entidades de ensino, outras associações congêneres ou representativas;
- c) Indicar representantes a que fizer jus perante órgãos competentes;
- d) Participar de espaços de incidência política e controle social;
- e) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com associações congêneres;
- f) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) Intermediar e realizar ações na área da agricultura, meio ambiente, assistência social, saúde, cultura e garantia de direitos de crianças e adolescentes e das mulheres;

Parágrafo único: Para atingir seus objetivos a associação poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica, termos de fomento e colaboração, parcerias, pesquisas e programas, com pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO RIACHO DO MEIO - JATAÚBA - PE
1995



DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Parágrafo único: Consideram-se pessoas físicas, independente do gênero, a fim de associar-se, pessoas acima dos 16 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

§1º- Para as deliberações relativas à admissão de associado é exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Ordinária, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos 1/3 nas convocações seguintes.

- Advertência por escrito;
- Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- Exclusão para os reincidentes em infração com suspensão;
- Ausência em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, implicará no desligamento do associado.

§4º- Da decisão que decretar a sanção, caberá sempre recursos ao órgão deliberativo, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do contado da data do recebimento da decisão pelo associado.

§6º- A exclusão de associado dar-se-á também a pedido dele, através de carta ao presidente.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) Participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julga de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar o órgão deliberativo e fazer-se nele representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita;

Parágrafo único: o associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado.

BRAZILIAN BAR ASSOCIATION ON GARY



Art. 7º- São deveres do associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela diretoria executiva e órgão deliberativo;
- b) Contribuir com taxas, serviços e mutirões;
- c) Cumprir os compromissos assumidos pela assembleia;
- d) Recolher mensalmente, aos cofres da associação contribuição a ser fixada em assembleia geral;
- e) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento da associação;
- f) Participar ativamente das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- h) Prestar esclarecimentos;
- i) Ser pontual nos compromissos assumidos;
- j) Aprovar o plano de trabalho e a prestação de contas da entidade;
- k) Opinar sobre aquisição e vendas de bens e imóveis da associação.

Parágrafo único: Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 8º- O patrimônio da associação será constituído de;

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridos pela associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela associação;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer pessoa física ou jurídica e entidades públicas ou privadas, nacional e estrangeira;
- d) Contribuições dos próprios associados estabelecidos pela assembleia geral;
- e) Contribuições e valores arrecadados em razão de eventos, comercialização de produtos como meio para garantir recursos na manutenção das atividades da associação.

Parágrafo único: A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

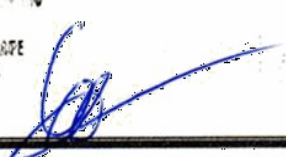
CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art.9º- São órgãos da Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores do Distrito do Riacho do Meio para os fins de dirigi-la e administrá-la:

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO DISTRITO DO RIACHO DO MEIO
LAMP-EP
BRAZILIAN RURAL ASSOCIATION OARPE
CNPJ Nº 06.940.111/0001-00



Art.10- A assembleia é o único instrumento de tomada de decisões para os assuntos de interesse da associação.

§1º: Nenhuma decisão, em matéria de competência da associação poderá ser tomada isoladamente por membro da associação, inclusive pelo seu presidente.

§2º: As assembleias são públicas e abertas é presença de todos os associados, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendo-lhes o direito de voz aos participantes.

§3º: Todas as decisões do órgão deliberativo deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art.11- Compete privativamente a assembleia geral:

- I- Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- III- Aprovar as contas;
- IV- Alterar o presente estatuto;

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV exido a aprovação de 2/3 dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 12- Associação reunir-se-á em assembleia geral, ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que houver matérias urgentes, não previsíveis, não passíveis de apreciação e deliberação pela assembleia geral ordinária.

Parágrafo único: Para as deliberações em assembleia geral ordinária e extraordinária é exigida a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e o voto aprovado de 2/3 dos presentes, e de 1/3 dos associados em segunda e terceira convocações e o voto de aprovação dos presentes.

Art.13- Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e empossar os membros da diretoria e conselho fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela diretoria executiva;
- e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art.14- As eleições da diretoria executiva e do conselho fiscal dar-se-ão por votação direta, secreta, em assembleia geral, especialmente convocada para este fim. A eleição da diretoria dar-se-á por votação direta e aberta quando na hipótese de chapa única.

Art.15- A diretoria executiva criará uma comissão eleitoral com uma antecedência mínima de 25 dias, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos de cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;

BRASILIAN ASSOCIATION
LAVIN SP
BRAZILIAN ASSOCIATION
LAVIN SP

8

- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar os resultados da eleição;
- g) Dar posse aos eleitos.

Parágrafo único: Em caso de não haver na associação, pessoas para compor a comissão eleitoral, poderão ser escolhidas pessoas não associadas, mas que mantenham relação com a associação e ser aprovado pela assembleia.

Art.16- A assembleia geral referida no art.14 deverá ser convocada por edital, com antecedência mínima de 15(quinze) dias antes da eleição. O edital especificará a natureza e organização das eleições, o local, o dia e hora da realização da mesma.

Art.17- Concluídos os trabalhos do pleito, inclusive com a entrega de todos os documentos e materiais utilizados a diretoria, a comissão será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

Art.18- Qualquer associado poderá votar e ser votado para cargo eletivo, desde que tenha no mínimo 06 (seis) meses de associação e esteja rigorosamente em dia com as contribuições estabelecidas pela assembleia e com frequência nas reuniões, conforme as normas do estatuto no artigo e parágrafo.

Art.19- Não será permitido fazer parte da diretoria e do Conselho Fiscal da associação, pessoas com parentesco em primeiro, segundo e terceiros graus.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.20- A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art.21- Os cargos eletivos da diretoria executiva terão duração de 2(dois) anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art.22- Os membros eleitos para diretoria e conselho fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia, devendo o presidente eleito convocar a assembleia geral para prestação de contas da gestão anterior.

Art.23- Compete a diretoria executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- b) Elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o a apreciação da assembleia geral;
- c) Coordenar a execução do Plano de trabalho aprovado pela assembleia geral;
- d) Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor através da assembleia geral o valor da contribuição mensal dos associados;

BRASIL, 10 de Novembro de 2010
LUIZ CARLOS
BRASIL, 10 de Novembro de 2010
LUIZ CARLOS



- f) Fixar através da assembleia geral, taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar a assembleia geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.

Art.24- A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinadas por todos os presentes.

Art.25- Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e judicialmente a associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em caixa;
- e) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- f) Assinar atas e outros documentos da associação;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza.

Art.26- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento provisório;
- b) Fiscalizar os serviços do secretário e do tesoureiro

Art.27- Compete ao secretário:

- a) Substituir Presidente e Vice-presidente na falta ou impedimento deles;
- b) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de diretoria e da assembleia, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos, e manter atualizados;
- d) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda.

Art.28- Compete ao segundo secretário:

- a) Apoiar os trabalhos do primeiro-secretário e substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Art.29- Compete ao tesoureiro:

- a) Substituir o secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela diretoria;
- c) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da associação;
- d) Submeter os balancetes a apreciação do Conselho Fiscal;
- e) Proceder aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- f) Assinar juntamente com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- g) Fazer a escrituração dos livros auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- h) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso.

RECEBUE
10/05/2009
10/05/2009



Art.30- Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Apoiar os trabalhos do primeiro tesoureiro e substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Parágrafo único: No caso de vagar algum dos cargos da diretoria por prazo superior a 20 dias, a diretoria deverá convocar a assembleia para eleger um novo representante.

DO CONSELHO FISCAL

Art.31- O conselho fiscal será formado por três membros titulares e três suplentes, eleitos por um mandato de dois anos, podendo haver eleição na mesma ocasião da diretoria executiva. Os membros do conselho fiscal poderão ser reeleitos por mais um período.

§1º: As reuniões do Conselho fiscal deverão realizar-se com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§2º: Em cada reunião deverá ser lavrada ata, indicando as resoluções tomadas. A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art.32- Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d) Levar a assembleia qualquer dúvida ou questionamento, cabendo a este a tomada de decisão.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 33- A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livro de atas de reuniões da diretoria executiva e conselho fiscal;
- c) Livro de atas da assembleia geral;
- d) Livro de presença dos associados em assembleia;
- e) Outros livros: fiscais, contábeis etc. exigidas por lei.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art.34- A associação será dissolvida, por vontade dos associados manifestados em assembleia geral, expressamente convocado para este fim.

Art.35- No caso de dissolução da associação, o eventual patrimônio da associação seja destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei nº 13.019/2014 e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
DE 15/05/2014
BRASILIA, 15/05/2014
E 16/05/2014

8

Art. 36- A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art.37- A contabilidade da associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes, devendo ficar ser mantida em ordem e em dia, bem como todos os registros administrativos e contábeis.

§1º- Para tanto a associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

§2º- O exercício financeiro da associação termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.38- Casos omissos neste estatuto poderão ser diluídos por meio de regimentos internos aprovados em assembleia geral, quando não dispondo deste documento serão resolvidos pela assembleia geral.

Art.39- O presente estatuto foi alterado e aprovado em assembleia geral extraordinária especificamente convocada para este fim, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, bem como a Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, no dia 09 de março de 2025.

Art. 40- O presente estatuto só poderá ser modificado com aprovação da assembleia geral.

Art. 41- O presente estatuto entra em vigor na data do seu registro em cartório, ficando-se as disposições em contrário.

Jataúba, 09 de março de 2025.

Annaciel José Frazão

Presidente

Márcia Maria Rodrigues Freitas Ferreira

Secretária

Jonfa Leuzani de Souza

Tesoureira



Jonfa M. Campos Gons
CAB/PE - 39.841

Enacted by the assembly
OAB/PE 37.670

REG 542.

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE JATAÚBA/PE
Av. José Lopes de Siqueira, 09 - Jataúba/PE - Fone: (81) 3746-1439 / Zap: (81) 8128-6434 | E-mail: cartoriojtauba2015@outlook.com
Bela Maria Aparecida de Queiroz - Tabeliã e Registradora | Iara Jean Guimarães da Silva - Substituta

Protocolado sob o nº 4069, em 30/09/2025 e
registrado em PJ sob o nº 542, em 30/09/2025
08:12:28. Emol.: R\$ 129,57
TSNR R\$ 23,19 FERC R\$ 14,40; ISS:
R\$ 7,20 FERM 1,44, FUNSEG: 2,88.EU,
IARA JEAN
GUIMARÃES DA SILVA - TABELIA SUBSTITUTA .

Selo: 0150706.DRI05202501.00935

